Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

São Vicente, como quase todas as cidades da Baixada Santista, em certas épocas do ano, tem a instabilidade do tempo como principal característica das condições climáticas.

O resultado disso é que, no mesmo dia, o sol e a chuva podem alternar-se várias vezes.

Os que mais sofrem com essa inconstância, são os que tomam condução, pois via de regra os pontos de ônibus não possuem abrigos, pois esses são raríssimos em São Vicente. Podemos dizer mesmo que nenhum dos pontos de maior afluência dos usuários dispõe desse valioso instrumento de proteção.

Em várias cidades brasileiras isso não acontece, porque as concessões de transportes urbanos estão vinculadas à obrigatoriedade da construção de abrigos, por ser objeto de Lei Municipal.

Isso posto, passo a apresentar o seguinte

A Comissão de JUSTIÇA
São Vicente, 14/03/78

PROJETO DE LEI Nº 11/78
DOCUMENTO Nº 265/78

Artigo 1º - As empresas concessionárias de transportes coletivos intermunicipais ou urbanos ficam obrigadas a construir abrigos para passageiros nos pontos de maior afluência de usuários.

& Único - Os abrigos serão obrigatórios nos pontos terminais e iniciais, devendo os demais serem fixados pelo Executivo.

Proc. 31/78

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 14 de março de 1 978

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 27/03/78

ARQUIVISTA